



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.490/2020

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial ao Balneário do Caldas S/A, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial ao Balneário do Caldas S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 07.445.273/0001-99, órgão integrante da administração pública indireta do Município de Barbalha/CE, na forma desta Lei, em razão da paralisação de suas atividades decorrente do estado de emergência em saúde pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde, pelo Governo Federal, pelo Estado do Ceará e pelo Município de Barbalha/CE.

§ 1º - O auxílio financeiro emergencial de que trata o caput, consistirá no repasse mensal da importância de R\$ 12.360,00 (doze mil e trezentos e sessenta reais) assim distribuído:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para possibilitar o pagamento das despesas fixas de manutenção (energia elétrica, internet, telefone e outras);

II - R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais) para possibilitar o pagamento dos salários de 04 (quatro) vigias, com atuação em regime de 12 x 36, no espaço do Balneário;

III - R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) para possibilitar o pagamento dos salários de 02 (dois) vigias, com atuação em regime de 12 x 36, no espaço do Hotel das Fontes;

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

RECEBIDO Em:
28/05/2020



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

IV - R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) para possibilitar o pagamento dos salários de 02 (dois) funcionários, para realização de serviços de limpeza nas áreas do Balneário e do Hotel das Fontes;

§ 2º - O repasse de recursos financeiros previstos nesta Lei, fica limitado a três prestações mensais a cargo do Município, referentes aos meses de maio, junho e julho de 2020.

Art. 2º - O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei, somente poderá ser efetuado após a quitação da folha de pagamento de salários dos servidores do Município, devendo o Balneário do Caldas S/A, efetivar a prestação de contas de cada parcela dos recursos recebidos, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município e a Câmara Municipal de Barbalha, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do respectivo repasse, ficando a realização do repasse subsequente vinculado a efetiva prestação de contas.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a criação de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais), a ser executado na programação financeira da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 27 dias do mês de maio do ano de de 2020.

Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal